



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 010/2019 – CONSEPE

Aprova o Regulamento dos Cursos de Graduação do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR - da UERN e revoga a Resolução Nº 57/2016 – CONSEPE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de julho de 2019.

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR - é um Programa instituído para atender o disposto no art. 11, inciso III do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO que a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN aderiu ao Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Secretaria de Estado de Educação do Rio Grande do Norte, com vistas à implantação do 1º Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica;

CONSIDERANDO a importância de criar um conjunto de normas para disciplinar o funcionamento dos Cursos de Graduação Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN;

CONSIDERANDO que a consolidação, em um único diploma legal, das normas e procedimentos acadêmicos sistematiza e organiza o desenvolvimento dos Cursos de Graduação do PARFOR da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN),

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo I desta Resolução, o Regulamento dos Cursos de Graduação do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução Nº 57/2016 – CONSPE, de 14 de setembro de 2016.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 03 de julho de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Profª. Fátima Raquel Rosado Moraes	Prof. Francisco Valadares Filho
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros	Prof. Ênio Virgílio de Oliveira Matias
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti	Profª. Flávia Spinelli Braga
Prof. Francisco Fabiano de Freitas Mendes	Profª. Luana Paula Moreira Santos
Profª Simone Gurgel de Brito	Profª. Allyssandra Maria Lima Rodrigues Maia
Prof. Gutemberg Henrique Dias	Profª Joseane Abílio de Souza Ferreira
Profª. Verônica Palmira Salme de Aragão	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profª. Dayane Pessoa de Araújo	Profª. Ana Lúcia Dantas
Prof. Hideraldo Bezerra dos Santos	Prof. Clécio André Alves da Silva Maia

REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (RCG) DO PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PARFOR) NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN

**TÍTULO I
DA APLICAÇÃO DO RCG PARFOR/UERN E DA DEFINIÇÃO, OBJETIVO, IMPLANTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS DO PARFOR**

**CAPÍTULO I
DA APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO**

Art. 1º Este Regulamento dos Cursos de Graduação do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) será aplicado aos cursos de graduação vinculados ao referido Plano, ofertados na modalidade licenciatura presencial na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN).

**CAPÍTULO II
DA DEFINIÇÃO DO PARFOR**

Art. 2º O Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR -, na modalidade presencial, é um Programa de cunho emergencial concebido nos termos previstos pelo Decreto 6.755/2009, em seu artigo 11, inciso III.

**CAPÍTULO III
DO OBJETIVO DO PARFOR**

Art. 3º O PARFOR visa incentivar a oferta de educação superior, gratuita e de qualidade, para professores em exercício na Rede Pública de educação básica, a fim de que estes profissionais possam obter a formação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).

**CAPÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO DO PARFOR**

Art. 4º O PARFOR será implantado em regime de colaboração entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), os Estados, os Municípios, o Distrito Federal e as Instituições de Educação Superior.

Art. 5º Na UERN o PARFOR será implantado por meio de convênio, concretizado através da assinatura do Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte e o Ministério da Educação (MEC), representado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º O desenvolvimento do PARFOR na UERN objetiva formar professores da Rede Pública estadual e municipal que não possuam a formação mínima exigida em lei ou atuam fora de sua área de formação.

§ 2º Os cursos ofertados no PARFOR têm caráter temporário, estando, por isso, sujeitos a processo de extinção.

§ 3º A existência de convênio, citado no caput deste artigo, será condição indispensável para a oferta de turmas do PARFOR na UERN.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DO PARFOR NA UERN

Art. 6º A organização dos cursos do PARFOR observará:

- I. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- II. As Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);
- III. As normas do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte;
- IV. O Estatuto e o Regimento Geral da UERN;
- V. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VI. O Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- VII. O Regulamento dos Cursos de Graduação do PARFOR;
- VIII. Outras normas específicas ao funcionamento do PARFOR;
- IX. O Regulamento dos Cursos de Graduação da UERN.

Art. 7º Constituirão referências para a organização curricular do PARFOR os princípios formativos, sendo estes: a interdisciplinaridade, a articulação teoria e prática, a contextualização, a democratização, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, bem como outras formas de organização do conhecimento.

Art. 8º A organização dos cursos do PARFOR deverá atender aos planos estratégicos formulados no Fórum Estadual de Apoio à Formação Docente.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS OFERTADOS NO PARFOR

Art. 9º Serão ofertados no PARFOR cursos concernentes as disciplinas aplicadas no currículo da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do Estado ou dos Municípios.

CAPÍTULO VII DAS MODALIDADES DOS CURSOS OFERTADOS NO PARFOR

Art. 10. Os cursos integrantes do PARFOR serão ofertados nas modalidades de Licenciatura, Segunda Licenciatura e Formação Pedagógica.

§ 1º A modalidade de Licenciatura será destinada a professor em exercício na Rede Pública de Educação Básica que não tenham formação superior ou que mesmo tendo esta formação se disponham a cursar licenciatura na área em que atua em sala de aula.

§ 2º A modalidade de Segunda Licenciatura será destinada a professor em exercício, com comprovação mínima de 03 (três) anos na Rede Pública de Educação Básica e que atue em área distinta à sua primeira formação.

§ 3º A modalidade de Formação Pedagógica será destinada a professor graduado não licenciado e que se encontre em exercício na Rede Pública da Educação Básica.

CAPÍTULO VIII DA DURAÇÃO DOS CURSOS DO PARFOR

Art. 11. Os cursos do PARFOR ofertados na modalidade de Licenciatura terão a duração de 04 (quatro) anos, conforme estabelecido pela plataforma Freire/CAPES ao implantar a turma.

Art. 12. Os cursos ofertados na modalidade de Segunda Licenciatura terão a duração de 02 (anos) anos, conforme estabelecido pela Plataforma Freire/CAPES ao implantar a turma.

§ 1º Os cursos na modalidade de Segunda Licenciatura deverão ter no mínimo 800 (oitocentas) horas-aula quando o curso pertencer à mesma área de concentração de origem e, no mínimo, 1.200 (mil e duzentas) horas-aula quando pertencer a uma área de concentração distinta.

§ 2º A semelhança entre as áreas de concentração está definida na Tabela 01, anexa a esta Resolução.

CAPÍTULO IX DO ACESSO AOS CURSOS DO PARFOR

Art. 13. O acesso e procedimentos pertinentes aos cursos serão disciplinados por meio do calendário do Programa, divulgado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

TÍTULO II DA FORMAÇÃO DE TURMAS ESPECIAIS, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO PARFOR

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DAS TURMAS ESPECIAIS

Art. 14. As turmas do PARFOR serão denominadas Turmas Especiais.

Art. 15. As Turmas Especiais deverão ser compostas por, no mínimo, 30 (trinta) alunos.

§ 1º Nas áreas de Química, Física, Matemática, Biologia, Música e Informática, não sendo atingido o número mínimo previsto no caput deste Artigo, poderão ser formadas Turmas Especiais com número de alunos não inferior a 15 (quinze).

§ 2º Nas áreas distintas às descritas no parágrafo anterior, não sendo atingido o número mínimo previsto no caput deste Artigo, poderão ser formadas Turmas Especiais com número de alunos não inferior a 25 (vinte e cinco).

Art. 16. As Turmas Especiais poderão ser extintas ou paralisadas, em decorrência:

- I. De processo de avaliação desenvolvido pelo MEC/CAPES;
- II. De condições específicas definidas no convênio CAPES/UERN;
- III. Por determinação do Comitê Gestor.

Parágrafo único. As Turmas Especiais só poderão ser extintas ou paralisadas com a autorização expressa da CAPES.

Art. 17. Quando, em função da evasão, a Turma Especial atingir o número de 10 (dez) alunos, a Coordenação Institucional do PARFOR/UERN deverá informar esta ocorrência a CAPES.

Parágrafo único. Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a CAPES, a PROEG, o Coordenador Institucional, o Coordenador de Curso e o Coordenador Local deverão decidir acerca da medida ser implementada.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO PARFOR

Art. 18. A equipe do PARFOR será composta:

- I. Pela Coordenação Institucional;
- II. Pela Coordenação Adjunta;
- III. Pela Coordenação de Curso;
- IV. Pela Coordenação Local.

§ 1º O Coordenador Institucional será designado pelo(a) Reitor(a), precedida de indicação do(a) Pró-Reitor(a) de Ensino de Graduação.

§ 2º O Coordenador Adjunto será indicado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino e Graduação, após consulta ao Coordenador Institucional do Programa.

§ 3º O Coordenador de Curso e o Coordenador Local serão escolhidos pelo Departamento do curso ofertado, devendo o processo de escolha ser regido por normas departamentais próprias, as quais deverão considerar o fato de que os Coordenadores não tenham outro vínculo administrativo com a Instituição.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 19. São atribuições do Coordenador Institucional, dentre outras inerentes ao cargo:

- I. Participar do Comitê Gestor;
- II. Apresentar ao Fórum Estadual de Apoio à Formação Docente o quadro de oferta de Turmas Especiais na UERN;
- III. Coordenar, promover e acompanhar as atividades acadêmicas e pedagógicas, bem como realizar, em conjunto com os Coordenadores de Curso, a adequação do Projeto Pedagógico às especificidades dos alunos selecionados para turmas especiais;
- IV. Elaborar e apresentar os documentos e relatórios solicitados pela CAPES;
- V. Participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela UERN e/ou CAPES;
- VI. Manter atualizados na Plataforma Freire os dados das Turmas Especiais ofertadas na UERN;
- VII. Realizar, no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES, o cadastramento dos Coordenadores de Curso, Coordenadores Locais e Professores

- Formadores, mediante apresentação do Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado, constante no Anexo I desta Resolução;
- VIII. Realizar o arquivamento da documentação pertinente aos cursos e aos bolsistas, a qual deverá permanecer na UERN por um período de 20 (vinte) anos;
 - IX. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelos bolsistas nas modalidades de Coordenador Adjunto e Coordenador de Curso e Coordenador Local;
 - X. Solicitar ao Coordenador de Curso e ao Coordenador Local o relatório de atividades, o qual deverá informar se os bolsistas do curso cumpriram as atividades pertinentes ao Programa;
 - XI. Manter atualizado no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES o cadastro e o vínculo dos bolsistas;
 - XII. Certificar os lotes de bolsas gerados no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES e autorizar o pagamento de Coordenadores de Curso, Coordenadores Locais e Professores do PARFOR;
 - XIII. Solicitar ao Departamento responsável pelo curso a substituição do Coordenador de Curso e/ou Coordenador Local, na hipótese em que estes não estejam desenvolvendo adequadamente suas atribuições.

Art. 20. O Coordenador Adjunto deverá auxiliar o Coordenador Institucional no desenvolvimento das atividades descritas nos incisos I a XIII do artigo 19 desta Resolução.

Art. 21. São atribuições do Coordenador de Curso, dentre outras determinadas pelo Coordenador Institucional:

- I. Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas e pedagógicas das Turmas Especiais;
- II. Propor e participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologias e elaboração de materiais didáticos para o Programa;
- III. Participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos organizados pela UERN e/ou CAPES;
- IV. Realizar o planejamento e desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos Professores Formadores;
- V. Elaborar e acompanhar, em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação dos alunos;
- VI. Realizar, juntamente com o Coordenador Institucional, o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos;
- VII. Acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados nos cursos do PARFOR;
- VIII. Acompanhar e supervisionar as atividades dos Professores Formadores, Professores Orientadores e Supervisores de Estágios dos cursos sob sua coordenação;

- IX. Solicitar o relatório de atividades dos Professores Formadores, Professores Orientadores e Supervisores de Estágios dos cursos sob sua coordenação, com a finalidade de realizar a certificação do pagamento da bolsa;
- X. Solicitar ao Professor Formador, ao final de cada disciplina do curso ministrado, as notas e frequência dos alunos;
- XI. Solicitar ao Coordenador Institucional, quando necessário, o cancelamento ou a suspensão do pagamento da bolsa do Coordenador Local e/ou do Professor Formador;
- XII. Auxiliar o Coordenador Institucional na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e/ou UERN;
- XIII. Manter o Coordenador Institucional informado acerca do desenvolvimento do curso sob sua coordenação.

Art. 22. São atribuições do Coordenador Local, dentre outras determinadas pelo Coordenador Institucional:

- I. Planejar, junto com os Supervisores de Estágio, os mecanismos de operacionalização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- II. Fomentar a socialização das experiências e avaliação das atividades do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- III. Acompanhar e avaliar as atividades de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos cursos do PARFOR;
- IV. Apresentar, semestralmente, à Coordenação Institucional, um relatório pertinente ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório;
- V. Adotar, junto às instâncias competentes da UERN, medidas para garantir a logística que envolve o trâmite referente à emissão e assinatura dos Termos de Convênio e do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- VI. Solicitar ao Professor Formador, ao final de cada disciplina do curso ministrado, as notas e frequência do aluno.

SEÇÃO I DO PROFESSOR FORMADOR

Art. 23. As aulas e atividades a estas correlatas serão desenvolvidas no PARFOR pelo Professor Formador.

Art. 24. A equipe de Professores Formadores será composta por docentes da Instituição, em atividade ou aposentados, ou, ainda, por docentes da comunidade.

Art. 25. O Coordenador de Curso ou o Coordenador Local darão prioridade na formação da equipe de Professores Formadores do PARFOR a:

- I. Docentes integrantes do quadro de professores, efetivos ou contratados, do departamento do curso que será ofertado;
- II. Docentes de outros departamentos do mesmo curso, caso o número de professores do curso que será ofertada seja menor do que a demanda de professores;
- III. Docentes de áreas afins ao curso que será ofertado.

Art. 26. Caso as vagas para Professor Formador não sejam preenchidas, caberá a Coordenação de Curso ou a Coordenação Local informar tal fato a Coordenação Institucional, que solicitará a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) a abertura de processo seletivo destinado ao preenchimento das vagas remanescentes.

Parágrafo único. Poderão concorrer as vagas professores aposentados da UERN ou professores não vinculados a esta Instituição.

Art. 27. São atribuições do Professor Formador:

- I. Ministrará, preferencialmente, no Programa a mesma disciplina que leciona no curso regular ou, não sendo possível, disciplina de área afim;
- II. Planejar as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas no curso;
- III. Adequar conteúdos, metodologias e materiais didáticos, bem como a bibliografia utilizada para o desenvolvimento do curso;
- IV. Participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros eventos organizados pela UERN e/ou CAPES;
- V. Desenvolver atividades pertinentes aos componentes curriculares, conforme recursos e metodologias previstas no Subprojeto Pedagógico do curso ofertado;
- VI. Realizar avaliações dos alunos, conforme o planejamento do curso;
- VII. Apresentar ao Coordenador de Curso ou ao Coordenador Local, ao final da disciplina ofertada ou quando solicitado, relatórios do desempenho dos alunos e do desenvolvimento do componente curricular;
- VIII. Auxiliar o Coordenador Institucional e/ou Coordenador Local na elaboração de documentos solicitados pela CAPES e/ou UERN;
- IX. Apresentar ao Coordenador Institucional e/ou Coordenador Local o relatório de atividades exigido para a certificação do pagamento da bolsa;
- X. Participar das orientações de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Monografia, conforme a denominação utilizada no Subprojeto Pedagógico do curso.

SEÇÃO II

DOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS DO PARFOR

Art. 28. São auxiliares administrativos do PARFOR:

- I. O Secretário Institucional, que deverá ser servidor efetivo da UERN indicado pelo Pró-Reitor de Ensino de Graduação, cabendo sua designação ao Reitor;
- II. Secretário de *campi*, servidor da UERN aprovado em processo seletivo interno organizado pela PROEG, em atendimento a solicitação da Coordenação Institucional.

Art. 29. São atribuições do Secretário Institucional, dentre outras determinadas pelo Coordenador Institucional:

- I. Organizar o local de trabalho, receber, selecionar, ordenar, encaminhar, expedir e arquivar documentos;
- II. Protocolar e redigir documentos administrativos;
- III. Receber e emitir correspondências;
- IV. Manter atualizada a agenda do Coordenador Institucional;
- V. Auxiliar a Coordenação Institucional nas atividades administrativas;
- VI. Providenciar a execução das determinações da Coordenação Institucional e as decorrentes da natureza de seu cargo;
- VII. Coordenar as atividades dos Secretários de *campi*;
- VIII. Controlar o recebimento e o envio de documentos e informações;
- IX. Controlar o fluxo de recebimento dos documentos referentes à matrícula inicial, curricular e diários de classe, enviados pelas secretarias dos *campi* e encaminhá-los a Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico (DIRCA);
- X. Secretariar a Coordenação Institucional em suas diversas atividades;
- XI. Representar o PARFOR na ausência do Coordenador Institucional, quando autorizado por este a fazê-lo.

Art. 30. São atribuições dos Secretários de *campi*, dentre outras determinadas pelo Coordenador Local:

- I. Organizar o local de trabalho, receber, selecionar, ordenar, encaminhar, expedir e arquivar documentos;
- II. Protocolar e redigir documentos administrativos;
- III. Receber e emitir correspondências;
- IV. Auxiliar o Coordenador de Curso e Coordenador Local nas atividades administrativas;
- V. Auxiliar o Coordenador Local na realização e controle do fluxo de recebimento dos documentos referentes à matrícula inicial e curricular dos candidatos do PARFOR;

- VI. Auxiliar o Coordenador de Curso e Coordenador Local no processo de formação de novas turmas.

TÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO PARFOR

CAPÍTULO I DOS TURNOS DO PARFOR

Art. 31. Os cursos do PARFOR funcionarão nos turnos matutino, vespertino e noturno, podendo as atividades curriculares do Programa serem desenvolvidas mais de um turno.

Parágrafo único. A alteração do turno ou turnos de oferta de um curso só poderá ocorrer por autorização do Coordenador Institucional, ouvido o Coordenador do Curso.

Art. 32. Os cursos se desenvolvem anualmente, em dois períodos letivos semestrais regulares definidos em calendário específico por curso.

Art. 33. Os cursos funcionarão em um município do Estado do Rio Grande do Norte, sendo vinculados a uma Unidade Universitária.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regulamento, os *campi* avançados da UERN são considerados Unidades Universitárias.

Art. 34. Cursos que concedem o mesmo título e funcionam em municípios diferentes são considerados, para todos os efeitos, cursos distintos.

CAPÍTULO II DOS DIAS, TURNOS, DURAÇÃO E HORÁRIO DE AULAS DO PARFOR

Art. 35. As aulas dos cursos do Programa serão ministradas:

- I. Às sextas-feiras e aos sábados.
- II. Nos turnos matutino, vespertino e noturno;
- III. Com duração de 50 (cinquenta) minutos, para as aulas diurnas; e de 45 (quarenta e cinco) minutos para as aulas noturnas;
- IV. Conforme os horários estabelecidos na programação do Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO

Art. 36. Os cursos do PARFOR poderão oferecer habilitações de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

Art. 37. Habilitação é uma especificação de conteúdo associada a uma determinada modalidade de curso de graduação, composta de um conjunto de componentes curriculares obrigatórios e optativos, com obrigatoriedade de registro no histórico escolar e diploma do aluno.

Parágrafo único. Não há limite para a quantidade de habilitações associadas a uma modalidade de curso de graduação, podendo haver modalidade sem qualquer habilitação associada.

CAPÍTULO IV DA CARACTERIZAÇÃO E DAS MATRIZES CURRICULARES

Art. 38. A caracterização de um curso de graduação do PARFOR compreende nome e cidade, sendo que a distinção de qualquer desses elementos implica um curso distinto, para todos os efeitos.

§ 1º Um curso de graduação poderá ser oferecido sob a forma de diversas matrizes curriculares, cada uma caracterizada com o nome, unidade de vinculação, município, turno, modalidade e habilitação, dado que cada matriz possui estruturação curricular própria.

§ 2º A matriz curricular é dimensionada pela organização e desenvolvimento de componentes curriculares estabelecidos pelo Projeto Pedagógico do Curso, ou, caso exista, no Subprojeto Pedagógico do Curso respeitado a autonomia e as especificidades de cada curso.

CAPÍTULO V DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 39. A matriz curricular de cada curso compreende um conjunto de componentes, que são unidades de estruturação didático-pedagógicas, podendo ser ordenado por meio de pré-requisito e correquisitos agrupados em:

- I. Disciplinas;
- II. Atividades da prática como componente curricular;
- III. Estágio;
- IV. Trabalho de conclusão de curso;
- V. Atividades complementares.

Art. 40. Os componentes curriculares serão codificados segundo modelo definido pela PROEG, sendo-lhe o cadastro competência da Diretoria de Cursos de Graduação (DCG).

Art. 41. Será vedado ao aluno do PARFOR realizar o aproveitamento ou equivalência de componentes curriculares.

SEÇÃO I DA DISCIPLINA

Art. 42. Disciplina é um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais professores, sob a forma de aulas, com uma carga horária semanal e semestral pré-determinada no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) ou, caso exista, no Subprojeto Pedagógico do Curso.

§ 1º A disciplina será vinculada ao departamento que a propôs, cabendo ao respectivo órgão colegiado a decisão oficial sobre sua criação.

§ 2º A apresentação da disciplina deverá ser feita por meio de um código exclusivo, estabelecido pela PROEG, como também pelos seguintes indicadores: a faculdade e o departamento a que pertença; a denominação da própria disciplina; a quantidade de créditos, a carga horária e a ementa.

- I. Crédito é a unidade utilizada para qualificar as atividades acadêmicas cursadas pelo aluno, correspondente a 15 (quinze) horas, tomado como referência para o estabelecimento da quantidade de aulas semanais.
- II. Carga horária é a quantidade total de horas em que são ministradas disciplinas e atividades curriculares;
- III. Ementa é a descrição sumária do conteúdo a ser desenvolvido na disciplina, e que deve constar no Projeto Pedagógico do Curso ou no Subprojeto Pedagógico do Curso;

§ 3º A aprovação em uma disciplina ficará condicionada ao rendimento escolar do aluno e implica a contabilização de sua carga horária e consequente integralização como componente curricular.

SEÇÃO II

DAS ATIVIDADES DA PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 43. Atividades da Prática como Componente Curricular visam à formação de habilidades voltadas para a atividade profissional e devem fazer interface com as áreas ou disciplinas da matriz curricular, desde o início do percurso acadêmico.

Art. 44. São consideradas atividades da Prática como Componente Curricular aquelas que tenham cunho didático-pedagógico, estejam vinculadas ao ensino, necessitem de procedimentos de matrícula, e que sejam coordenadas por um professor, possuam resultados avaliativos, carga horária e registro em diário de classe ou relatório, podendo ou não ter controle de frequência.

SEÇÃO III

DO ESTÁGIO NO PARFOR

Art. 45. O estágio constitui atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante mediante observação, investigação, participação e intervenção em situações concretas da vida e trabalho; devendo ocorrer, preferencialmente, na escola-campo em que atua o aluno.

§ 1º No caso dos cursos do PARFOR, o estágio atenderá aos preceitos definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Formação de Professores, que propõem o desenvolvimento de competências como eixo nuclear da formação dos licenciados.

§ 2º O estágio é um componente curricular autônomo, que pode assumir formas de estruturação didático-pedagógica diversas, facultada a formação de turmas, de acordo com as peculiaridades do Projeto ou Subprojeto Pedagógico do Curso, respeitados os critérios estabelecidos por regulamentação própria da UERN.

SUBSEÇÃO I

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 46. O estágio no PARFOR poderá ser realizado em duas modalidades:

- I. Estágio Curricular Obrigatório;
- II. Estágio Curricular Não Obrigatório.

Art. 47. O Estágio Curricular Obrigatório se constitui de componente indispensável à integralização curricular.

Art. 48. O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, para seu desenvolvimento, envolverá:

- I. Coordenador Institucional;
- II. Coordenador do Curso;
- III. Coordenador Local;
- IV. Supervisor Acadêmico de Estágio;
- V. Supervisor de Campo de Estágio;
- VI. Aluno Estagiário.

Art. 49. Compete ao Coordenador Institucional:

- I. Promover a articulação entre os Coordenadores de Curso para orientação e elaboração das propostas semestrais de estágios supervisionados;
- II. Planejar, junto com os Coordenadores de Curso, os mecanismos de operacionalização do Estágio Curricular Obrigatório;
- III. Realizar, periodicamente, reuniões e outras atividades com os Coordenadores de Curso e Supervisores de Campo de Estágio.

Art. 50. Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Planejar, junto com o Supervisor Acadêmico e o Supervisor de Campo de Estágio, os mecanismos de operacionalização do Estágio Curricular Obrigatório;
- II. Fomentar a socialização das experiências e avaliação das atividades do Estágio Curricular Obrigatório;
- III. Acompanhar e avaliar as atividades de Estágio Curricular Obrigatório dos cursos;
- IV. Apresentar, semestralmente, à Coordenação Institucional, o relatório do Estágio Curricular Obrigatório dos cursos.

Art. 51. Compete ao Coordenador de Campo de Estágio:

- I. Desenvolver estratégias para operacionalizar do Estágio Curricular Obrigatório;
- II. Promover a socialização das experiências e avaliação das atividades do Estágio Curricular Obrigatório;
- III. Realizar o acompanhamento e avaliação das atividades de Estágio Curricular Obrigatório dos cursos;
- IV. Elaborar e apresentar à Coordenação Institucional o relatório do Estágio Curricular Obrigatório dos cursos.

Art. 52. Compete ao Supervisor Acadêmico de Estágio:

- I. Adotar práticas de estágio que estejam em sintonia com as orientações do curso;
- II. Elaborar o Plano de Ação do Estágio Curricular Obrigatório, conforme ementa definida no Projeto ou Subprojeto Pedagógico do Curso;
- III. Proceder à prévia avaliação do campo de estágio, com vistas a verificar as condições mínimas necessárias à efetivação deste;
- IV. Fornecer ao Aluno Estagiário todas as informações pertinentes ao Estágio Curricular Obrigatório;
- V. Acompanhar e supervisionar o Aluno Estagiário por meio de visitas ao local onde está sendo desenvolvido o estágio;
- VI. Orientar todas as fases de efetivação do Estágio Curricular Obrigatório, conforme estabelecido no Plano de Ação;
- VII. Manter a Coordenação do Curso informada sobre todas as etapas do Estágio Curricular Obrigatório;
- VIII. Participar de reuniões e outras atividades, quando convocado pela Coordenação de Curso;
- IX. Participar de estudos e encontros sobre estágio;
- X. Efetuar os registros das atividades desenvolvidas em todas as fases do estágio, de acordo com a execução;
- XI. Solicitar, quando necessário, a colaboração de outros docentes para orientações das atividades teóricas e práticas do Aluno Estagiário;
- XII. Orientar e supervisionar as atividades de campo de estágio, primando pelo bom desempenho do Aluno Estagiário e pelo relacionamento harmônico com a entidade concedente do estágio.

Art. 53. Compete ao Supervisor de Campo de Estágio:

- I. Acolher o Aluno Estagiário e o Supervisor Acadêmico de Estágio nas dependências do local onde será desenvolvido o Estágio;
- II. Acompanhar de forma sistemática as atividades desenvolvidas pelo Aluno Estagiário;
- III. Preencher as fichas de avaliação do Aluno Estagiário;
- IV. Comunicar ao Supervisor Acadêmico de Estágio qualquer intercorrência relacionada ao desenvolvimento das atividades do Aluno Estagiário.

Parágrafo único. O Supervisor de Campo de Estágio deverá ser profissional com atuação na área objeto de formação do Aluno Estagiário, responsável, naquele local, pelo acompanhamento das atividades do discente.

SUBSEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 54. A realização do Estágio Curricular Obrigatório terá início após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), celebrado entre o Aluno Estagiário e a parte concedente, com interveniência obrigatória da UERN.

§ 1º O TCE deverá ser assinado pelo representante da instituição concedente do estágio, pelo Coordenador Institucional, pelo Aluno Estagiário e pelo Supervisor de Estágio.

§ 2º Caso o TCE não seja expedido dentro do prazo previsto no Calendário do PARFOR, o Aluno Estagiário terá cancelada sua matrícula no componente curricular objeto do estágio.

Art. 55. O Estágio Curricular Obrigatório não configura vínculo empregatício.

Art. 56. O Estágio Curricular Obrigatório será realizado no local onde o aluno atua como docente, nas turmas com as quais trabalha ou em turmas diferentes.

Parágrafo Único. O ingressante no PARFOR por demanda social realizará o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório no mesmo município onde atua profissionalmente ou onde reside, desde que existam as condições necessárias à realização do Estágio e tenha a anuência do Supervisor Acadêmico de Estágio.

Art. 57. Nos casos em que o Aluno Estagiário esteja em exercícios domiciliares, caberá a Coordenação Institucional analisar a possibilidade de realização de atividades correspondentes ao estágio.

SEÇÃO IV DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 58. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um componente curricular autônomo que correspondente a uma produção acadêmica que expresse as competências e habilidades desenvolvidas pelos alunos, bem como os conhecimentos por estes adquiridos durante o curso, e tem sua regulamentação no Projeto ou Subprojeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único. O TCC deverá ser elaborado individualmente, e ser-lhe-á atribuída nota após defesa pública.

Art. 59. O TCC deverá ser desenvolvido sob a orientação de um professor designado para esse fim.

SEÇÃO V DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 60. As Atividades Complementares constituem um conjunto de estratégias didático-pedagógicas que permitem, no âmbito do currículo, a articulação entre teoria e prática, e a complementação dos saberes e habilidades necessários, a serem desenvolvidos durante o período de formação do aluno, conforme regulamentação específica.

Parágrafo único. Não poderá ser atribuída nota às Atividades Complementares, apenas contabilização de carga horária.

Art. 61. Serão consideradas Atividades Complementares:

- I. Atividades de iniciação à docência;
- II. Atividades de iniciação à pesquisa;
- III. Atividades de extensão;
- IV. Produção técnica e científica;
- V. Atividades artísticas e culturais;
- VI. Atividades do movimento estudantil;
- VII. Outras atividades estabelecidas pelo Projeto ou Subprojeto Pedagógico do curso.

Art. 62. A existência de Atividades Complementares como componente curricular é obrigatória em todos os cursos, porém sua carga horária não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único. Não poderá haver substituição da carga horária de Atividades Complementares por outros componentes curriculares, assim como a carga horária destes não poderá substituir a carga horária das Atividades Complementares.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA GERAL DO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 63. O Programa Geral do Componente Curricular – PGCC - é o documento que explicita o papel de cada componente curricular no contexto geral da formação proposta no Projeto ou Subprojeto Pedagógico do Curso, e define a ação pedagógica do professor e do aluno.

Art. 64. O PGCC deverá conter a ementa, objetivos, conteúdo, metodologia, procedimentos de avaliação da aprendizagem e referências.

Parágrafo único. Será obrigatória a entrega do PGCC pelo professor, para aprovação pela Comissão de Projeto ou Subprojeto Pedagógico de Curso, bem como sua apresentação, discussão e disponibilização aos alunos no primeiro dia de aula do componente curricular.

CAPÍTULO VII DO PROJETO PEDAGÓGICO DOS CURSOS DO PARFOR

Art. 65. Os cursos do PARFOR utilizarão o Projeto Pedagógico do Curso regular correspondente.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico do Curso é o instrumento norteador das ações acadêmicas, dando direção à gestão e às atividades pedagógicas no interior de cada curso, devendo estar em sintonia com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com as diretrizes acadêmicas contidas no Projeto Pedagógico Institucional (PPI).

Art. 66. Os cursos de Licenciatura e de Segunda Licenciatura do PARFOR seguirão as definições da matriz curricular previstas nos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC.

Art. 67. Caberá ao curso, quando necessário, elaborar uma versão adaptada do Projeto Pedagógico do curso regular correspondente, a qual receberá a denominação de “Subprojeto Pedagógico”.

Art. 68. O Subprojeto Pedagógico deverá conter:

- I. A justificativa para criação;
- II. A caracterização do curso, no que pertine a quantidade de turmas ofertadas, vagas iniciais disponíveis, quantidade de alunos por turma, forma de ingresso e regime de crédito;
- III. Os objetivos do curso;
- IV. O perfil do profissional a ser formado;
- V. Os princípios formativos;
- VI. A matriz curricular;
- VII. A metodologia a ser adotada para a consecução do projeto;
- VIII. A sistemática de avaliação da aprendizagem;
- IX. Os recursos humanos disponíveis;
- X. A infraestrutura necessária.

Parágrafo único. O Subprojeto Pedagógico deverá ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) para fins de homologação.

Art. 69. O Subprojeto Pedagógico é passível de adaptações, sempre que a realidade da formação proposta pelo curso exigir.

Art. 70. As alterações no Subprojeto Pedagógico serão realizadas considerando a necessidade de adaptação ao Projeto Pedagógico do curso regular correspondente e as normas provenientes do PARFOR-MEC.

Art. 71. Os atos regulatórios dos cursos do PARFOR serão vinculados aos atos regulatórios dos cursos de origem.

SEÇÃO ÚNICA

DA MATRIZ CURRICULAR DOS CURSOS DO PARFOR

Art. 72. A matriz curricular de um curso é a disposição ordenada de componentes curriculares que constituem a formação pretendida pelo Projeto ou Subprojeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. A composição da matriz curricular proposta pelo Projeto ou Subprojeto Pedagógico do Curso receberá codificação e cadastramento no Sistema Informatizado de Registro e Controle Acadêmico da UERN.

Art. 73. A matriz curricular do curso exige um total de carga horária e componentes curriculares mínimos obrigatórios, a serem integralizados pelo aluno, para fazer jus a obtenção do grau acadêmico e ao diploma de graduação.

Art. 74. A organização da matriz curricular do curso deverá pautar-se nos Princípios Formativos, estabelecidos no Artigo 7º deste Regulamento.

Art. 75. Os componentes curriculares serão classificados em:

- I. Obrigatórios: quando integram a matriz curricular e que, indispensavelmente, devem ser cumpridos para efeito de integralização curricular;
- II. Optativos: quando integram a matriz curricular, e são escolhidos pelo aluno, pertinente à sua área de estudo, totalizando uma carga horária mínima, para efeito de integralização curricular, estabelecida no Projeto ou Subprojeto Pedagógico do Curso, especificamente quando ofertados no curso de origem.

Parágrafo único. Será vedado ao aluno do PARFOR cursar componente curricular em cursos diferentes do curso de origem.

Art. 76. A matriz curricular será organizada em períodos, que deverão ser obedecidos pelos discentes para a integralização curricular, cada um correspondente a um semestre letivo a ser cumprido de forma sequenciada.

Art. 77. As matrizes curriculares dos cursos de graduação PARFOR deverão estar de acordo com o sistema de codificação da organização acadêmica, normatizado por resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

CAPÍTULO VIII DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR DE CURSO DO PARFOR

Art. 78. A integralização curricular de um curso é o cumprimento, pelo aluno, dos componentes curriculares e da carga horária mínima exigida pelo Projeto ou Subprojeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. O aluno do PARFOR só poderá cursar componentes curriculares que estejam previstos no Projeto ou Subprojeto Pedagógico do Curso.

Art. 79. A integralização curricular do curso do PARFOR deverá ocorrer dentro do limite fixado pelo Programa.

§ 1º No ato da matrícula institucional, o aluno será notificado sobre a obrigação de integralizar o curso, no limite estipulado pelo Programa, mediante a entrega de documento que conste o referido limite.

§ 2º O limite para a integralização curricular será fixado em quantidade de semestres letivos regulares.

Art. 80. O aluno cuja integralização curricular não ocorrer no limite estabelecido pelo PARFOR, terá seu programa de estudos automaticamente cancelado.

Art. 81. Caberá a Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) acompanhar, semestralmente, o cumprimento dos limites fixados para a integralização curricular de todos os alunos vinculados ao PARFOR, expedindo a relação daqueles que se encontram matriculados no último semestre letivo correspondente ao limite estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único. A relação dos alunos em referência neste artigo será divulgada em edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), em até 30 (trinta) dias antes do início do período letivo subsequente.

CAPÍTULO IX DO ÍNDICE DO RENDIMENTO ACADÊMICO (IRA)

Art. 82. O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) será calculado com base em fórmula matemática definida no Anexo III do presente Regulamento.

Art. 83. No cálculo do IRA serão levados em consideração todos os componentes curriculares concluídos, com aprovação, reprovação por nota ou frequência.

Parágrafo único. Serão excluídas do cálculo do IRA como também as atividades de prática como componente curricular e as Atividades Complementares.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA NOS CURSOS DO PARFOR

Art. 84. A Orientação Acadêmica tem como objetivo orientar e acompanhar o aluno em sua formação acadêmico-profissional.

Art. 85. As atividades de orientação serão de responsabilidade do Coordenador de Curso e do Coordenador Local, podendo contar com a assistência de técnicos administrativos.

Art. 86. São atribuições do Orientador Acadêmico:

- I. Acompanhar o desenvolvimento acadêmico do aluno sob sua orientação;
- II. Planejar, junto aos alunos, considerando a programação acadêmica do curso, fluxo curricular e possibilidades de desempenho acadêmico;
- III. Orientar o aluno nas decisões pertinentes à matrícula;
- IV. Apresentar aos alunos o Projeto ou Subprojeto Pedagógico do Curso, e a estrutura universitária;
- V. Atuar como membro nato da Comissão de Projeto ou Subprojeto Pedagógico do Curso;
- VI. Acompanhar, junto ao aluno, o desenvolvimento das Atividades Complementares por meio de registro e controle destas.

TÍTULO IV DAS MATRÍCULAS INSTITUCIONAL E CURRICULAR NO PARFOR

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 87. Matrícula institucional é o ato pelo qual o candidato se vincula provisoriamente a um curso de graduação do PARFOR, por meio de abertura de cadastro no Sistema Informatizado de Registro Acadêmico, para criação do programa de estudos do aluno.

§1º O candidato apto para ingressar em qualquer dos cursos do PARFOR deverá efetuar uma matrícula institucional, que consistirá na entrega de toda a documentação exigida pelo Programa.

§ 2º A realização da matrícula institucional é de competência do Coordenador Local de Curso.

§ 3º A efetivação do vínculo do candidato cadastrado ocorrerá com a matrícula curricular correspondente a seu período de ingresso.

§ 4º No ato do primeiro cadastro de um aluno no Sistema Informatizado de Registro Acadêmico será gerado, automaticamente, um número de matrícula exclusivo, que passará a identificar o aluno.

§ 5º O número de matrícula atribuído a um aluno é permanente e será utilizado durante todo o curso.

Art. 88. Não será permitido ao aluno do Programa ter vínculo em mais de um curso, seja este do PARFOR ou regular.

Art. 89. O candidato que possuir vínculo efetivo com curso anterior, deverá, no ato da matrícula institucional, solicitar o desligamento de seu vínculo com este, sob pena de não efetivação da matrícula no novo curso.

§ 1º No ato da matrícula institucional, caso o candidato informe não ter vínculo com qualquer curso, deverá assinar declaração com tal informação.

§ 2º Se o candidato tiver vínculo anterior com outro curso e declarar que não o possui, na forma do parágrafo anterior, será automaticamente desligado do vínculo mais recente, sem prejuízo de apuração da falsidade declarada, independentemente do período em que a Diretoria de Admissão, Registro e Controle Acadêmico (DIRCA) tome conhecimento do fato.

Art. 90. Uma vez matriculado institucionalmente, o candidato deverá submeter-se às determinações do Projeto ou Subprojeto do Pedagógico do Curso, em sua proposta curricular mais atualizada.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE ESTUDO DOS CURSOS DO PARFOR

Art. 91. Programa de Estudo é o vínculo efetivado do discente ao curso, sede, turno, modalidade e habilitação, se forem o caso, mediante a realização da matrícula institucional e da matrícula curricular no período letivo correspondente ao ingresso do curso.

Parágrafo único. O Programa de Estudos do aluno em um determinado período letivo poderá ser:

- I. Ativo, quando estiver matriculado em componentes curriculares;
- II. Concluído, quando já integralizou os componentes curriculares e a carga horária mínima necessária à conclusão do curso;
- III. Cancelado, quando o aluno foi desligado da UERN sem que tenha integralizado os componentes curriculares e a carga horária mínima necessária à conclusão do curso.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 92. Matrícula curricular é o ato que vincula o aluno a componentes curriculares, em um determinado período letivo.

Parágrafo único. O aluno que não possuir matrícula curricular em determinado componente não poderá participar de qualquer atividade relativa a este.

SEÇÃO I DO CADASTRAMENTO DE TURMAS NO PARFOR

Art. 93. No prazo definido pelo Calendário do PARFOR, as Unidades Universitárias cadastrarão, no Sistema Informatizado de Registro e Controle Acadêmico, o quadro de oferta dos componentes curriculares e seus respectivos códigos, nomenclatura, carga horária, professor, turno e turma, devendo afixar tais informações em local público.

Art. 94. O Departamento Acadêmico deverá garantir a oferta de vagas para componente curricular obrigatório necessário à integralização curricular, até o limite de vagas por turma, estabelecido no Projeto ou Subprojeto Pedagógico do Curso.

SEÇÃO II DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA CURRICULAR NO PARFOR

Art. 95. Em período definido no Calendário do Programa, os alunos realizarão a matrícula curricular no Sistema Informatizado de Registro e Controle Acadêmico, conforme procedimento a ser divulgado em edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROEG.

Parágrafo único. Os alunos recém-matriculados institucionalmente deverão realizar a primeira matrícula curricular na secretaria do PARFOR, na Unidade Acadêmica à qual esteja vinculado o seu curso.

Art. 96. A execução do processamento da matrícula será de competência da Unidade de Processamento de Dados (UPD), e deverá seguir as determinações deste Regulamento.

Art. 97. Após o processamento da matrícula serão disponibilizados pelo Sistema de Registro e Controle Acadêmico, os comprovantes de matrícula, relatórios de ocupação de vagas e de indeferimentos.

SEÇÃO III DA OBRIGATORIEDADE DE MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 98. No ato da matrícula institucional, o aluno será notificado do conteúdo da exigência de obrigatoriedade de matrícula curricular, por meio de publicação específica da UERN, e que lhe será entregue mediante assinatura de termo de recebimento.

Art. 99. Os alunos recém-matriculados institucionalmente deverão realizar matrícula em todos os componentes curriculares no período letivo correspondente à sua admissão.

TÍTULO V DAS SITUAÇÕES ACADÊMICAS ESPECIAIS

CAPÍTULO I DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES NO PARFOR

Art. 100. O regime de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas aplicar-se-á:

- I. À aluna gestante, durante 90 (noventa) dias, a partir do 8º mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico;
- II. À aluna adotante, durante 90 (noventa) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;
- III. Ao pai, por ocasião da licença paternidade, durante 5 (cinco) dias;
- IV. Ao pai adotante, pelo período estabelecido em lei, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial;
- V. Ao aluno portador de afecções, comprovadas por atestado médico, que o impeçam temporariamente de frequentar as atividades acadêmicas previstas, e cujo tempo não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizado, no período letivo vigente;
- VI. Aos participantes de congresso científico, de âmbito regional, nacional e

internacional;

- VII. Aos participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial.

Parágrafo único. Devidamente comprovadas por laudo emitido pela Junta Médica do Estado do Rio Grande do Norte, ou por Junta Médica instituída no âmbito da UERN, o período do regime de exercícios domiciliares poderá ser prorrogado, nas situações especificadas nos incisos I e V do caput deste artigo, ou solicitado antes do prazo, apenas na situação especificada no inciso I deste artigo.

Art. 101. Os exercícios domiciliares não se aplicam aos componentes curriculares que impliquem exposição do requerente a situações insalubres.

Art. 102. O regime de exercícios domiciliares será requerido pelo interessado ao Coordenador Local do curso.

§ 1º Para os portadores de afecções, o requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser providenciado tão logo seja atestada a afecção, com prazo máximo de apresentação, junto a Coordenação Local do curso, até a metade do período previsto no atestado médico para o afastamento.

§ 2º Para os participantes de congresso científico e de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional ou internacional, será necessário formalizar o pedido antes do início do evento e, posteriormente, entregar comprovação oficial de participação neste.

§ 3º A Junta Médica do Estado do Rio Grande do Norte ou a Junta Médica instituída no âmbito da UERN deverá ser ouvida nos casos de portadores de afecções.

§ 4º Compete ao Coordenador Local apreciar a solicitação do requerente.

§ 5º Em caso de deferimento, o Coordenador Local notificará os professores responsáveis pelos componentes curriculares nos quais o aluno se encontra matriculado.

Art. 103. Para atender às especificidades do regime de exercícios domiciliares, os professores elaborarão um programa especial de estudos, a ser cumprido pelo aluno, compatível com seu estado de saúde.

§ 1º O programa especial de estudos de que trata o caput deste artigo deverá abranger a programação do componente curricular durante o período do regime de exercícios domiciliares.

§ 2º O programa especial de estudos deverá especificar:

- I. Os conteúdos a serem estudados;
- II. A metodologia a ser utilizada;
- III. As tarefas a serem cumpridas;
- IV. Os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive prazo de sua execução;
- V. As formas de avaliação.

§ 3º O programa especial de estudos será anexado ao processo e entregue ao requerente pelo Coordenador Local.

§ 4º Cada departamento responsável pela instrução do processo terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para cumprir as exigências estabelecidas no presente Regulamento quanto ao regime de exercícios domiciliares.

§ 5º Em nenhuma hipótese, o programa especial de estudos substituirá as avaliações para verificação do rendimento escolar.

§ 6º O regime de exercícios domiciliares deverá ser registrado no diário de turma dos componentes curriculares nos quais o requerente se matriculou.

Art. 104. Encerrado o regime de exercícios domiciliares, o aluno fica obrigado a realizar as avaliações para verificação do rendimento escolar.

Parágrafo único. A realização das avaliações e o cumprimento das atividades previstas no caput deste artigo obedecerão a cronograma específico, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias contados a partir do término do período do regime de exercícios domiciliares.

Art. 105. Decorrido o prazo do regime de exercícios domiciliares, ainda dentro do período letivo, o aluno se reintegrará às atividades acadêmicas previstas para o componente curricular, submetendo-se à frequência e avaliação regulares.

Art. 106. Para o aluno amparado pelo regime de exercícios domiciliares, e que não tenha se submetido às avaliações necessárias, até o término do período letivo, serão atribuídos resultados provisórios – frequência e média final igual a zero –, para efeito de consolidação da turma do componente curricular no sistema de registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. Os resultados provisórios serão posteriormente retificados, de acordo com normas relativas a este fim.

TÍTULO VI DA DESVINCULAÇÃO DO ALUNO

CAPÍTULO ÚNICO DA DESVINCULAÇÃO DO ALUNO DO PARFOR

Art. 107. O aluno estará automaticamente desvinculado do Programa, dado o seu caráter especial, quando:

- I. Trancar a matrícula curricular;
- II. Trancar o programa de estudo;
- III. Cancelar a matrícula curricular em componentes no qual se encontra matriculado;
- IV. For reprovado, por falta ou nota, em componente curricular;
- V. Concluir o curso;
- VI. For desligado do curso.

SEÇÃO I DA DESVINCULAÇÃO POR TRANCAMENTO DE MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 108. Trancamento de matrícula em componente curricular indica a desvinculação voluntária, do aluno, da turma referente ao componente em que se encontra matriculado.

SEÇÃO II DA DESVINCULAÇÃO POR CANCELAMENTO DE MATRÍCULA CURRICULAR

Art. 109. Cancelamento de matrícula curricular é a desvinculação do aluno do componente curricular em que se encontra matriculado em um determinado semestre letivo.

SEÇÃO III DA DESVINCULAÇÃO POR REPROVAÇÃO EM COMPONENTE CURRICULAR

Art. 110 O aluno será reprovado por nota no componente curricular quando sua média parcial for menor que 7,0 (sete) pontos.

Art. 111 Será reprovado por falta o aluno que deixar de comparecer a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de aulas ministradas no componente curricular, durante cada período letivo.

Parágrafo único. O aluno reprovado em determinado componente curricular do PARFOR não terá garantido o direito de nova matrícula no referido componente curricular, salvo se houver a formação de outra Turma Especial.

SEÇÃO IV DA DESVINCULAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 112. A conclusão do curso, ao qual o aluno esteja vinculado, ocorrerá mediante colação de grau ou apostila de habilitação, após integralização curricular.

SUBSEÇÃO I DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 113. Colação de grau é o ato legal e oficial da instituição, de caráter obrigatório, para conferir, ao aluno que conclui o ensino de graduação, o grau correspondente ao curso/modalidade, realizada em sessão pública, solene e formal, em local digno e previamente aceito pelo Cerimonial da UERN.

Parágrafo único. Será assegurada a outorga do grau ao aluno que integralizou os conteúdos e a carga horária mínima obrigatória do curso ao qual esteja vinculado.

Art. 114. O aluno que já colou grau em uma modalidade de um curso não poderá fazê-lo pela segunda vez, na mesma modalidade, ainda que tenha concluído habilitação diversa associada à mesma modalidade.

Art. 115. A colação de grau poderá ocorrer nas seguintes formas:

- I. Sessão ordinária;
- II. Sessão extraordinária.

§ 1º É ordinária a colação de grau realizada em Assembleia Universitária, para o conjunto de todos os concluintes do respectivo Campus, e realizada ao término de cada semestre letivo, dentro do período previsto no Calendário Universitário.

§ 2º É extraordinária a colação de grau realizada em período não previsto no Calendário Universitário, em dia e horário previamente agendados com a Reitoria.

Art. 116. Será permitida, apenas, uma cerimônia de colação de grau por dia.

Art. 117. Ao aluno apto a colar grau, mas impedido de participar da colação de grau ordinária, ser-lhe-á concedido o direito de requerer a DIRCA o encaminhamento de processo para concessão de grau em cerimônia extraordinária, mediante justificativa, com documentos comprobatórios.

Art. 118. Será proibida a participação simbólica de alunos em cerimônia de colação de grau ordinária, caso estes já tenham colado grau em cerimônia extraordinária.

Art. 119. A participação na cerimônia de colação de grau, na UERN, é dever individual e intransferível do aluno que tenha integralizado totalmente o currículo do seu curso, tendo cumprido todas as exigências acadêmicas da instituição, e as decorrentes da lei.

Art. 120. As listas de concluintes reconhecidas como oficiais pela UERN são aquelas emitidas pela DIRCA, e cujos nomes, após a solenidade, deverão ser inseridos nos livros das Atas Oficiais das Cerimônias de Colação de Grau.

Parágrafo único. É obrigatória a assinatura na ata oficial pelo concluinte presente à respectiva solenidade.

SUBSEÇÃO II DA APOSTILA DE HABILITAÇÃO

Art. 121. Apostila de habilitação é o ato de registro de conclusão de habilitação pelo aluno que, após colação de grau em uma modalidade de um curso, tenha-se vinculado, por um novo programa, a uma habilitação associada à mesma modalidade.

Parágrafo único. A apostila ocorrerá no verso do diploma relativo ao título concedido pela conclusão da modalidade.

SEÇÃO V DA DESVINCULAÇÃO POR DO DESLIGAMENTO

Art. 122. Desligamento de curso é a desvinculação de aluno do curso do Programa sem que tenha integralizado as exigências mínimas para sua conclusão.

Parágrafo único. O desligamento de curso acarretará o cancelamento da matrícula em todos os componentes curriculares nos quais o aluno esteja matriculado.

Art. 123. O desligamento de curso ocorrerá nas seguintes situações:

- I. Abandono de curso;
- II. Ato voluntário;
- III. Efetivação de matrícula institucional em outro curso;
- IV. Indisciplina;
- V. Falecimento do aluno.

Parágrafo único. No caso do inciso II, o desligamento de curso não será efetivado se o aluno estiver respondendo a processo disciplinar.

Art. 124. O desligamento de curso não isenta o aluno do cumprimento de obrigações eventualmente contraídas com o sistema de bibliotecas e outros serviços da UERN.

SUBSEÇÃO I DO DESLIGAMENTO POR ABANDONO DE CURSO

Art. 125. O abandono de curso é caracterizado pela não efetivação de matrícula curricular pelo aluno.

Parágrafo único. Caso abandone do curso, o aluno só poderá retornar se houver a formação de nova Turma Especial, e que nestas existam vagas disponíveis.

SUBSEÇÃO II DO DESLIGAMENTO POR ATO VOLUNTÁRIO

Art. 126. O aluno poderá solicitar o cancelamento de seu curso, em caráter irrevogável, mediante requerimento formulado a DIRCA e comprovação de quitação com o sistema de bibliotecas e demais serviços da UERN.

SUBSEÇÃO III DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR EFETIVAÇÃO DE NOVO CADASTRO

Art. 127. O aluno terá seu vínculo automaticamente cancelado se efetuar nova matrícula institucional em outro curso, independentemente do período de seu programa de estudos.

SUBSEÇÃO IV DO DESLIGAMENTO DE CURSO POR INDISCIPLINA

Art. 128. O aluno será desligado do curso, por indisciplina, caso seja aplicada essa forma específica de penalidade, prevista no Regimento Geral da UERN.

SUBSEÇÃO V DO DESLIGAMENTO POR FALECIMENTO

Art. 129. O aluno será desligado do curso em caso de óbito.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 130. As disposições relativas ao Projeto Pedagógico aplicam-se aos cursos que ainda não possuem proposta curricular estruturada sob esta forma.

Art. 131. As disposições relativas à avaliação da aprendizagem e da assiduidade obedecerão a regulamentação específica estabelecida para os cursos de graduação regular da instituição.

Art. 132. Os Cursos PARFOR serão integrados no Sistema Informatizado de Registro e Controle Acadêmico da UERN.

Art. 133. Esta norma aplica-se a todos os cursos do PARFOR, a partir da implantação do Programa na UERN.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 03 de julho de 2019.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (RCG) DO
PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA (PARFOR) NA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)**

**ANEXO I
ORGANIZAÇÃO DE ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO PARA
DESENVOLVIMENTO CURRICULAR DOS CURSOS DE 2ª LICENCIATURA.**

Tabela 1 - Organização de áreas de concentração para desenvolvimento curricular dos cursos de 2ª Licenciatura.

Quadros de organização de áreas de concentração para desenvolvimento curricular	
Ciências Humanas e suas tecnologias	História Geografia Sociologia Antropologia Filosofia Pedagogia Outras Formações Análogas
Linguagens e Códigos e suas tecnologias	Língua Portuguesa Arte Educação Física Língua Estrangeira Moderna Outras Formações Análogas
Ciências da Natureza e Matemática e suas tecnologias	Matemática Física Química Biologia Ciências Outras Formações Análogas

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (RCG) DO
PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA (PARFOR) NA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)**

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO SEMANAL DOS HORÁRIOS DE AULAS

MATUTINO	VESPERTINO	NOTURNO
07h00 às 07h50	13h00 às 13h50	19h00 às 19h45
07h50 às 08h40	13h50 às 14h40	19h45 às 20h30
08h55 às 09h45	14h55 às 15h45	20h45 às 21h30
09h45 às 10h35	15h45 às 16h35	21h30 às 22h15
10h50 às 11h40	16h50 às 17h40	
11h40 às 12h30	17h40 às 18h30	

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO (RCG) DO
PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA
EDUCAÇÃO BÁSICA (PARFOR) NA UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)**

ANEXO III

CÁLCULO DO ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO (IRA)

O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é o índice que representa a média global obtida pelo aluno em todo o seu curso, calculado pela seguinte fórmula:

$$IRA = \frac{\sum_{i=1}^{i=n} \text{valor da nota no componente curricular } X \text{ carga horária do componente curricular}}{\sum_{i=1}^{i=n} \text{soma de todas as cargas horárias dos componentes curriculares}}$$

Na fórmula, são contabilizados todos os componentes curriculares concluídos, seja com aprovação, reprovação por nota ou frequência. São excluídos do cálculo atividades de prática como componente curricular, bem como atividades complementar.